

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 00251.000678/2025-05

RELATÓRIO TÉCNICO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM TIC

ÍNDICE

1. **Introdução e Propósito**
2. **Caracterização do Objeto Contratado**
3. **Arcabouço Legal e Justificativa para a Contratação Direta**
4. **Análise de Preços e Demonstração de Vantagem Econômica**
5. **Documentos Relacionados**
6. **Conclusão e Recomendação**

1. INTRODUÇÃO E PROPÓSITO

1.1. Este relatório técnico constitui a instrução processual formal para a aquisição direta de um curso especializado de treinamento em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO). Seu propósito principal é analisar e justificar formalmente a contratação, demonstrando sua estrita aderência à legislação brasileira de licitações públicas e aos princípios de boa gestão financeira.

1.2. Este relatório detalhará sistematicamente os elementos centrais que fundamentam a decisão:

- a) a caracterização precisa do serviço contratado, estabelecendo sua natureza única e especializada;
- b) o arcabouço legal que impõe a contratação por meios não licitáveis (inexigibilidade de licitação) devido à inviabilidade de competição; e
- c) uma análise de preços abrangente que comprova que o preço final negociado é economicamente vantajoso (vantajosidade econômica) para a administração.

1.3. Destinado aos órgãos de controle interno e externo, este documento serve como um registro defensável de diligência devida, validando a legalidade, necessidade e prudência financeira do contrato. Esta classificação técnica e legal fornece o predicado direto para a aplicação do regime excepcional de contratação detalhado abaixo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Uma caracterização precisa e inequívoca do objeto contratado é um requisito fundamental nas licitações públicas. Ela garante que o serviço adquirido atenda diretamente às necessidades institucionais específicas e forneça a base necessária para justificar o método de contratação escolhido. Esta seção define as especificações técnicas e administrativas do serviço de treinamento solicitado pelo COREN/TO.

Descrição do Curso de Treinamento

2.2. O serviço a ser contratado é um curso de desenvolvimento profissional especializado, cujos detalhes foram extraídos da proposta comercial oficial e documentos técnicos de suporte. As

especificações principais são as seguintes:

Título do Curso:	"Contratações de Bens e Serviços de TIC com Aplicação de Inteligência Artificial de acordo com a IN SGD Nº 94/2022, Resolução CNJ Nº 468/2022 (Atualizada pela Resolução CNJ Nº 616/2025) e Jurisprudência do TCU".
Prestador de Serviços:	INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 60.310.783/0001-31).
Entidade Solicitante:	COREN/TO, para atender às necessidades de treinamento de sua Divisão de Tecnologia da Informação (DTI).
Quantidade:	01 (uma) inscrição.
Modalidade:	100% online com interação ao vivo com o professor.
Carga Horária:	20 horas.
Datas:	13 a 17 de outubro de 2025.
Conteúdo Chave:	O currículo é projetado para fornecer instrução aprofundada sobre a Lei nº 14.133/2021, a IN SGD nº 94/2022, a Resolução CNJ nº 468/2022 e a aplicação prática de Inteligência Artificial generativa (por exemplo, ChatGPT, Gemini) na criação de documentos essenciais de contratação, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Classificação Técnica e Administrativa

2.3. Com base em seu conteúdo e propósito, o serviço é classificado como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Seu propósito direto se enquadra na categoria de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", um tipo de serviço específico reconhecido na legislação de licitações públicas. Esta classificação informa e legitima diretamente a aplicação do regime jurídico específico que rege sua contratação, o qual será detalhado na seção seguinte.

3. ARCABOUÇO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A regra geral na administração pública é a contratação por meio de licitação. A contratação direta é uma exceção que requer justificativa legal rigorosa e explícita. Esta seção detalha as disposições legais específicas que permitem esta contratação e demonstra como o presente caso adere plenamente aos requisitos estabelecidos.

Base para a Inviabilidade de Competição

3.2. A contratação deste curso de treinamento é realizada por meio de inexigibilidade de licitação, um método de contratação direta aplicado quando a competição é inviável.

3.3. A inviabilidade é justificada pela natureza singular e altamente especializada do serviço, que integra três domínios de conhecimento distintos e complexos: o novo arcabouço de contratações da Lei nº 14.133/2021, instrumentos regulatórios de nicho para TIC (IN SGD nº 94/2022 e Resoluções do CNJ) e a aplicação prática de uma tecnologia emergente (IA Generativa) ao ciclo de vida das contratações.

3.4. Esta combinação única de assuntos impede a existência de múltiplos fornecedores capazes de oferecer um serviço idêntico, tornando a competição inviável.

Fundamentação na Lei nº 14.133/2021

3.5. A principal autoridade legal para esta contratação direta é o Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. Esta disposição estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de profissionais ou empresas com "notória especialização". Esta disposição enumera vários tipos de serviços elegíveis, incluindo, sob o item 'f':

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

(Grifos nossos)

3.6. Esta cláusula corresponde diretamente ao objeto que está sendo contratado, fornecendo uma base legal clara e inequívoca para o método de contratação escolhido.

Adesão às Diretrizes Regulatórias e de Controle

3.7. Os passos processuais para esta contratação, particularmente a justificativa de preços, foram conduzidos de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com adesão específica à jurisprudência como o Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário, vejamos:

[Enunciado] "A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar."

3.8. Além disso, a metodologia para análise de preços segue estritamente as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021, que rege a pesquisa de preços para a administração pública federal.

3.9. Esta adesão aos arcabouços legais e regulatórios estabelecidos fornece a base necessária para a análise financeira subsequente, demonstrando que o contrato é legalmente sólido e economicamente vantajoso.

4. ANÁLISE DE PREÇOS E DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

4.1. Um componente crítico de qualquer processo de contratação direta é a justificativa formal do preço, que deve ser comprovadamente razoável e consistente com as práticas de mercado (consonância com os valores praticados no mercado). Esta seção apresenta uma análise transparente para demonstrar que o preço contratado pelo COREN/TO não é apenas justo, mas também economicamente vantajoso para a administração, cumprindo um requisito central da Lei nº 14.133/2021.

Metodologia de Pesquisa de Preços

4.2. Para estabelecer um preço de referência de mercado justo, uma metodologia específica foi empregada. Dada a natureza altamente especializada do curso de treinamento, a aplicação dos parâmetros padrão de pesquisa de preços delineados no Artigo 5 da IN SEGES/ME nº 65/2021 não foi viável.

4.3. Consequentemente, a justificativa de preços foi conduzida sob a disposição do Artigo 7, § 1º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Este artigo permite uma metodologia alternativa para contratação direta, da seguinte forma:

" Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

(Grifos nossos)

4.4. Esta abordagem, endossada pelo TCU, baseia-se na análise de vendas recentes e comparáveis pelo mesmo prestador de serviços a outras entidades públicas.

Análise Comparativa de Preços de Mercado

4.5. Seguindo a metodologia estabelecida, foi realizada uma pesquisa de contratos recentes para serviços de treinamento semelhantes prestados pela **INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA** a outros órgãos públicos. Os dados, coletados de notas de empenho de despesa oficiais, são resumidos abaixo.

4.6. Tabela 1: Preços Unitários Comparativos para Serviços de Treinamento da INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA

Entidade Contratante	Assunto do Curso	Valor Unitário (R\$)	Data do Documento
TRE/MA	Contratos Administrativos	R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)	17/09/2025
CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA (RJ)	Contratos Administrativos	R\$ 3.090,00 (três mil noventa reais)	11/08/2025
FUNASA/PR	Sistema COMPRAS.GOV.BR	R\$ 2.872,00 (dois mil oitocentos e setenta e dois reais)	20/08/2025
Contratação realizada via Dispensa de Licitação, uma forma distinta de contratação direta. O preço é considerado uma referência de mercado válida para o próprio serviço.			

Cálculo do Preço de Referência de Mercado

4.7. De acordo com o Artigo 6 da IN SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece o uso da média aritmética como método válido para obtenção do preço estimado, a média dos preços de mercado coletados foi calculada. Este cálculo é baseado nos três contratos comparáveis identificados na Tabela 1.

- **Fórmula:** $(R\$ 3.290,00 + R\$ 3.090,00 + R\$ 2.872,00) / 3$

$$\frac{(R\$ 3.290,00 + R\$ 3.090,00 + R\$ 2.872,00)}{3} = R\$ 3.084,00$$

4.8. O Preço Unitário Médio de Mercado calculado é de R\$ 3.084,00 (três mil oitenta e quatro reais).

Verificação da Vantagem Econômica

4.9. A etapa final é comparar o preço de referência de mercado calculado com o preço final oferecido ao COREN/TO, demonstrando assim diretamente a vantagem econômica da contratação.

Indicador	Valor (R\$)
Preço Unitário Médio de Mercado	R\$ 3.084,00 (três mil oitenta e quatro reais)
Preço Final Proposto para COREN/TO	R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)

4.10. A análise mostra que o preço final de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)** é **R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais)** menor que o preço de referência de mercado estabelecido. Este achado comprova que o preço proposto não é apenas razoável e consistente com as práticas de mercado, mas também economicamente vantajoso. É notável que o preço de tabela do fornecedor de **R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)**, idêntico ao preço pago pelo TRE/MA, serviu como ponto de partida. O valor final contratado reflete um desconto negociado significativo, demonstrando uma gestão financeira proativa do COREN/TO que resultou em um benefício tangível para a administração.

4.11. Esta análise financeira confirma a solidez da contratação, levando à recomendação final deste relatório.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo I - Proposta (1134529)

5.2. Anexo Apêndice do Anexo I – Detalhamento da Proposta (1134553)

- 5.3. Anexo II - NOTA DE EMPENHO CONFEF (1134569)
5.4. Anexo III - NOTA DE EMPENHO TRE-MR (1134581)
5.5. Anexo IV - NOTA DE EMPENHO FUNASA-PR (1134592)

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

6.1. Com base na análise técnica e legal abrangente apresentada neste relatório, conclui-se que a contratação direta do curso de treinamento em TIC atende plenamente a todos os critérios exigidos de legalidade, transparência e eficiência econômica.

6.2. Os achados são sintetizados da seguinte forma:

I - O serviço atende a uma necessidade institucional justificada de treinamento técnico especializado, conforme formalmente identificado pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI).

II - A contratação é respaldada por uma base legal clara para contratação direta via inexigibilidade de licitação, conforme estipulado no **Artigo 74, inciso III, item 'f' da Lei nº 14.133/2021**, devido à notória especialização do fornecedor e à natureza singular do objeto.

III - O preço a ser contratado de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais)** foi comprovadamente demonstrado como economicamente vantajoso para a administração, sendo significativamente inferior à média de mercado calculada de R\$ 3.084,00 (três mil oitenta e quatro reais) para serviços semelhantes do mesmo fornecedor.

6.3. Portanto, o processo de contratação é considerado corretamente instruído, legalmente sólido e financeiramente justificado. Recomenda-se que a formalização do contrato com a INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA prossiga.

Palmas/TO, 07 de outubro de 2025.

Elaborado por:

AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

Revisado por:

LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA

Comissão Permanente de Licitação

COREN-TO

Autorizado por:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Adeilson José dos Reis | Presidente

CNPJ: 26.753.715/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON JOSÉ DOS REIS – COREN-TO 199.491-ENF, Presidente**, em 07/10/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO CÉSAR BATISTA ALENCAR - Matr. 000112, Assistente Administrativo**, em 07/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA - Matr. 000101, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 07/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1134031** e o código CRC **3A23D2A7**.

Referência: Processo nº 00251.000678/2025-05

SEI nº 1134031